CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO – PI, E A EMPRESA E A EMPRESA MACHADO & ROLDAO EDIFICACOES LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO – PI,** CNPJ nº 01.751.606/0001-21, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira, s/n, Centro, CEP: 64.570-000, Isaias Coelho – PI, neste ato representado legalmente por sua presidente, a Sra. **Francisca das Chagas Teixeira dos Reis**, inscrita no CPF nº 862.790.503-78, e do outro, a empresa **MACHADO & ROLDAO EDIFICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.603.037/0001-00, com sede na Av. Jose Soares, nº 1807, Bairro Angelim, CEP 64.034-420, Isaias Coelho – PI, neste ato representada **por Josiel de Sousa Machado**, inscrito no CPF sob o nº 052.438.783-40, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para execução de Reforma da Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 81.391,12 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Isaías Coelho, Recursos ordinários -500, Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e instalações.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da servidor previamente designado em portaria, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Isaías Coelho - PI, 01 de agosto de 2022.

Pelo Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

Francisca das Chagas Teixeira dos Reis
Presidente da Câmara

Pela Contratada: MACHADO & ROLDAO EDIFICACOES LTDA

JOSIEL DE SOUSA MACHADO:05243878340

Assinado de forma digital por JOSIEL DE SOUSA MACHADO:05243878340
Dados: 2022.08.15 08:27:27 -03'00'

Josiel de Sousa Machado
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Ingrid Pereira da Silva, CPF 047.418.903-17.

2. Francisco José de Arruda, CPF 730.880.053-91.